

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, MECÂNICAS E DE OPERAÇÃO DE ELEVADORES E DE MESA TELEFÔNICA PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos três dias do mês de maio de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na rua Jornalista Djalma Andrade, 14, sala 805, Belvedere, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora VANESSA SILVA COSTA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Belo Horizonte-MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/077.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 04/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre da necessidade dos seguintes ajustes:

- a) contratação de 5 (cinco) Técnicos em Segurança do Trabalho, 1 (um) Encarregado de Instalações Hidráulicas e 1 (um) Mecânico

de Refrigeração para atender às exigências da CONTRATANTE, a partir da data de assinatura do presente Aditivo;

- b) concessão do benefício “Adicional de Insalubridade”, em grau máximo, aos funcionários da Categoria “Encarregado de Instalações Hidráulicas”, a partir de 09/07/03, conforme Laudo Pericial nº 28/2003 – TEM-DRT/DF, publicado no Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados nº 128, de 09/07/03.

As referidas alterações representam um aumento de R\$43.393,41 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) ao valor total do contrato inicial, correspondente a um acréscimo de aproximadamente 0,40% (quarenta centésimos por cento).

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/077.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo nº 02 ao Edital da Concorrência nº 04/03.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações discriminadas a seguir:

CATEGORIA	SALÁRIO	QUANT.
AJUDANTE	592,43	83
AJUDANTE PLANTONISTA NOTURNO	592,43	06
ASCENSORISTA	567,76	55
ASCENSORISTAS DE CONTROLE FLUXO PESSOAL	738,06	09
ASCENSORISTA ENCARREGADO CONT. FLUXO	902,08	08
AUXILIAR TÉCNICO EM ELETRÔNICA	707,63	01
BOMBEIRO HIDRÁULICO DE MANUTENÇÃO	798,15	22
BOMBEIRO HID. DE MAN. PLANT. NOTURNO	798,15	02
CABISTA	905,12	09
CHAVEIRO	798,15	02
COLOCADOR DE PISO VINÍLICO	798,15	01
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	798,15	28
ELETRICISTA DE MAN. PLANT. NOTURNO	798,15	02
ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	1.267,20	04
ENCARREGADO DE APOIO	3.617,16	01

CATEGORIA	SALÁRIO	QUANT.
ENCARREGADO-GERAL	4.250,89	01
GESSEIRO	798,15	05
IMPERMEABILIZADOR	798,15	01
LUSTRADOR DE MÓVEIS	798,15	09
MARCENEIRO	905,12	29
MECANICO ELETR. PARA ELEVADORES	1.514,00	03
MECANICO EM EQUIPAMENTOS GRAFICOS	2.633,09	01
MECANICO DE REFRIGERAÇÃO	1.357,66	09
MESTRE DE OBRAS	2.604,34	01
PEDREIRO	798,15	18
PINTOR	798,15	01
PROJETISTA	1.892,52	10
SERRALHEIRO	905,12	04
SUPERVISOR TÉCNICO	6.093,65	13
TAPECEIRO-ESTOFADOR	798,15	04
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	1.892,52	09
TÉCNICO EM ELETRONICA	1.892,52	15
TECNICO EM JARDINAGEM	1.892,52	01
TÉCNICO EM MAN. DE RELOGIOS ELÉTRICOS	1.003,84	01
TÉCNICO EM ORÇAMENTO	4.112,43	05
TECNICO EM PERSIANAS	798,15	04
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1.892,52	08
TÉCNICO EM SERIGRAFIA	1.892,52	03
TELEFONISTA	795,76	13
VIDRACEIRO	798,15	02
TOTAL	-	403

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio/2003, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato das Empresas de Construção Civil, tendo em vista a predominância de suas afiliadas no objeto deste Contrato.

.....

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$10.995.879,50 (dez milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguintes composições mensais:

- a) para o período de 18/06/2003 a 08/07/03 o valor da prestação mensal é de R\$834.043,61 (oitocentos e trinta e quatro mil, quarenta e três reais e sessenta e um centavos);

b) no período de 09/07/2003 a 17/11/03:

MONTANTE “A”

1. Salários.....	R\$ 417.561,29
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 7.126,79
3. Encargos Sociais (60,73%).....	R\$ 257.913,07
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$ 682.601,15

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 76.083,22
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$ 758.684,44 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%).....	R\$ 75.868,44

PREÇO TOTAL MENSAL R\$ 834.552,81

c) no período de 18/11/03 a 30/12/03:

MONTANTE “A”

1. Salários.....	R\$ 434.786,61
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 7.599,73
3. Encargos Sociais (60,73%).....	R\$ 268.661,22
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$ 711.047,56

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 81.666,16
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$ 792.713,72 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%).....	R\$ 79.271,37

PREÇO TOTAL MENSAL R\$ 871.985,09

d) no período de 31/12/03 a 02/05/04:

MONTANTE “A”

1. Salários.....	R\$ 438.181,95
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 7.599,73
3. Encargos Sociais (60,73%).....	R\$ 270.723,21
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$ 716.504,89

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 82.422,49
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$ 798.927,38 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%).....	R\$ 79.892,74

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$ 878.820,12

e) no período de 03/05/04 a 17/06/04:

MONTANTE “A”

1. Salários.....	R\$ 450.269,41
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 7.695,73
3. Encargos Sociais (60,73%).....	R\$ 278.122,23
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$ 736.087,37

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 83.683,41
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$ 819.770,78
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%).....	R\$ 81.977,08
PREÇO TOTAL MENSAL	R\$ 901.747,86

f) Despesas com 13º salário	R\$ 647.136,31
- 13º salário	R\$ 431.625,63
- encargos sociais incidentes (36,30%).....	R\$ 156.680,10
- taxa de administração incidente (10%)	R\$ 58.830,57

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo nº 01 ao Edital da Concorrência nº 04/03.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima deste instrumento, a CONTRATADA obrigase a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente

dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;

e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo nº 04 ao Edital da Concorrência nº 04/03.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$549.793,97 (quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência nº 04/03.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 17/06/2004, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de maio de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Vanessa Silva Costa
Procuradora
CPF n.º 004.773.306-30

Testemunhas: 1) _____

2) _____